

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO III

VENTANIA, 07 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 602



PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

LEI Nº 907, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Cria os componentes do Município de Ventania, Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º - É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único - A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

VII - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Ventania, Estado do Paraná, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de VENTANIA, Estado do Paraná, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º - O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º - São componentes municipais do SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família;

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

CAPÍTULO III



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O Executivo Municipal editará normas regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2022.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2022

O Prefeito Municipal de Ventania, tendo em vista que não houve irregularidades no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2022, destinado a presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a confecção e fornecimento de uniformes escolares destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital., conforme discriminados no edital e seus anexos, cujas propostas apresentadas pelas proponentes: CONFECÇÕES LC EIRELI, EDILSON PENTEADO CONFECÇÕES DE UNIFORMES, G F CONFECÇÕES LTDA-EPP, M ZAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, M.TESTA CONFECÇÃO ME, MM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, MRP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, MRV COMERCIAL LTDA, NS KARYDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., PRIMEIROS PASSOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MEIAS LTDA, RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES ME, RONALDO SILVERIO MARCELINO EIRELI, SÚSIAN APARECIDA SILVA LIMA37496620106, TANIA MARA PINHEIRO EPP, TRIUNFO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, UNISUL COMÉRCIO EIRELI ME, VICKYTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA, WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA, as quais demonstraram interesse no objeto da licitação em epígrafe, foram analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em data de 18/10/2022, que as apreciou e adjudicou os respectivos itens dos lotes as proponentes vencedoras conforme o quadro abaixo:

PRIMEIROS PASSOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MEIAS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	MEIAS UNIFORME ESCOLARES	BRISK	PAR	1.300,00	7,43	9.659,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$							9.659,00

VICKYTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CALÇA UNIFORME ESCOLAR	TK2 CALÇA	UN	1.300,00	30,40	39.520,00
1	2	CAMISETA MANGA CURTA UNIFORME ESCOLAR	TK2 CAMISETA	UN	1.300,00	17,00	22.100,00
1	3	CMISETA MANGA LONGA UNIFORME ESCOLAR	TK2 CMISETA	UN	1.300,00	17,80	23.140,00
1	4	SHORTS UNIFORME ESCOLAR	TK2 SHORTS	UN	1.300,00	21,90	28.470,00
1	5	JAQUETA ESCOLAR	TK2 JAQUETA	UN	1.300,00	51,07	66.391,00
1	6	SHORT SAIA	TK2 SHORT SAIA	UN	1.300,00	22,40	29.120,00
3	1	TENIS PAR UNIFORME ESCOLAR	FLARE TENIS PAR	PAR	1.300,00	79,90	103.870,00
VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES R\$							312.611,00

Ratifico os atos decisórios do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e HOMOLOGO o resultado final da licitação as proponentes vencedoras acima relacionadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2022.

José Luiz Bittencourt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Avaliação Técnica, em atendimento ao Edital da Tomada de Preços nº 8/2022, conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA – PARANÁ**, na competência de suas atribuições, com amparo na Lei Orgânica do Município, e, Considerando o Edital de Licitação Tomada de Preços nº 8/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Karina Izabel Batista, CPF 069.239.379-06, Camila Bittencourt Bueno, CPF 074.084.029-00, Jean Carlos da Silva, CPF 052.411.839-65, Ivan Pereira Martins, CPF 029.886.939-00, para sob a Presidência da primeira, e secretariada pela segunda, constituírem a Comissão de Avaliação Técnica, para acompanhar a demonstração do objeto ofertado na licitação em epígrafe, com a finalidade de emitir o laudo técnico após a devida avaliação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2022.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

PROTOCOLO: 855/2022

PROCESSO Nº: 047/2022 - SMT

INTERESSADO: JOSIANE PINHEIRO DOS SANTOS

ASSUNTO: BAIXA DE DÍVIDA ATIVA PRESCRITA

O Prefeito Municipal de Ventania torna público que o interessado acima identificado REQUEREU através do Protocolo 855/2022 BAIXA DA DÍVIDA ATIVA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE PRESCRIÇÃO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 1994 A 2004 DO IMÓVEL RELATIVO À INDICAÇÃO FISCAL 02.04.001.0051.0180.001

Ventania, 07 de dezembro de 2022.

José Luiz Bittencourt

Prefeito Municipal